



RECOMENDAÇÃO

EXMO. SR. PREFEITO DE PETRÓPOLIS

SR. RUBENS JOSÉ DE FRANÇA BOMTEMPO

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tramita o Procedimento Administrativo nº 40 P PP, que tem por escopo acompanhar a aplicação dos recursos municipais empregados em razão dos impactos ocorridos em 15 de fevereiro e 20 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 038/2022 foi instituído o Comitê Executivo para Gestão, Acompanhamento e Prestação de Contas de Recursos para Resposta à Calamidade Pública, no Município de Petrópolis.

CONSIDERANDO que o Comitê Executivo para Gestão, Acompanhamento e Prestação de Contas de Recursos para Resposta à Calamidade Pública, sem



prejuízo dos órgãos envolvidos tem por atribuição contribuir para assegurar as melhores práticas de transparência e *compliance* nos recursos recebidos pelo Município;

CONSIDERANDO que foi realizada consulta na página da Prefeitura de Petrópolis na rede mundial de computadores, tendo sido verificado que o Município implantou portal específico destinado à transparência dos recursos recebidos e gastos relativos ao desastre;



Painel destinado à transparência dos recursos recebidos e gastos com o desastre das chuvas de 15 de fevereiro de 2022.

*Saldos atualizados às 10h de 04/03/2022

CONSIDERANDO que nesta página somente foram localizados os saldos recebidos e as publicações de atos do Poder Executivo referentes ao desastre, não havendo informações quanto aos gastos públicos e demais dados exigidos pela Lei;

CONSIDERANDO que, para a efetivação do princípio constitucional da publicidade e do direito fundamental à informação, se faz necessária a correta veiculação do emprego dos recursos na resposta ao desastre, o que possibilitará à população seu pleno conhecimento e acompanhamento, em tempo real;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO que o aumento da transparência possibilitará incremento do controle social, facilitando a obtenção de dados relativos à gestão orçamentária e financeira relativa ao desastre;

CONSIDERANDO que o Município de Petrópolis incide em ilegalidade ao não dar completa efetividade ao princípio da publicidade, deixando de divulgar em sua página na *internet* informações completas sobre a gestão pública do desastre;

CONSIDERANDO o princípio da autovinculação que rege a Administração Pública.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal e artigo 27, inciso IV da lei 8.625/93,

RECOMENDA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ao **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, na pessoa de V. Exa., que regularize o Portal da Transparência dos recursos empregados em razão do desastre, através de integral implementação, alimentação regular, gerenciamento técnico na *internet* e, principalmente, manutenção, contendo todos os requisitos elencados no artigo 48 e 48 A da LC 101/2000 e no artigo 8º da Lei 12.257/2011.

Fixo o prazo de 05 dias para manifestação por escrito sobre o atendimento da presente **RECOMENDAÇÃO**.

O descumprimento do acima recomendado poderá ensejar a propositura de medidas judiciais e extrajudiciais.

Petrópolis, 22 de março de 2022.

Assinatura manuscrita de Vanessa Quadros Soares Katz.

Vanessa Quadros Soares Katz
Promotora de Justiça
M.2260